



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**UNESPAR/ CAMPUS DE PARANAÍ**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF**  
**Seção de Compras e Licitações**



**CONTRATO**

CONTRATO Nº 001/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ -  
CAMPUS DE PARANAÍ E, DO OUTRO,  
SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES.**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS DE PARANAÍ**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.012.896/0004-95, situada na Av. Gabriel Esperidião, s/n, Jardim Morumbi, CEP 87703-000 nesta Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, representada neste ato pela Sra. Maria Antônia Ramos Costa, portadora da cédula de identidade Nº 214656-8 e do CPF Nº 632.740.789-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.371.416/0001-89, tendo neste ato como representantes o Srs. Antônio Carlos Pessi, registrado no CPF/MF sob o nº 362.411.729-72 e Daniel Gibellato, registrado no CPF/MF sob o nº 365.706.649-72, ambos com endereço profissional a Rua Professor João Cândido nº 555, CEP 86.010-927, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. Na Ata de Registro de Preços Nº 19/2021, conforme o resultado do Pregão Eletrônico Nº 19/2021, realizado de acordo com as normas da Lei N.º. 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual Nº 4880/2001, e, Decreto Estadual nº 7303/2021, e subsidiariamente, pela Lei Federal Nº 8.666/93 e pela Lei Estadual Nº 15.608/2007.

1.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA.

1.1.3. Nos preceitos de direito público.

1.1.4. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa comutado (STFC) para a Universidade Estadual do Paraná – Campus de Paranavaí, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no edital e seus anexos.

**Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor deste contrato será de R\$ 1.230,08 (um mil, duzentos e trinta reais e oito centavos) mensalmente, correspondente ao ofertado pelo signatário no item 01, do Lote 06 da Ata de Registro de Preços, no Pregão Eletrônico 019/2021, observadas as condições de mercado.

3.2. O valor de R\$ 333,33 referente à Instalação R2's DDR e o valor de R\$ 783,07 referente à Habilitação de novo Fluxo R2 DDR serão pagos em parcela única no primeiro mês, correspondente ao ofertado pelo signatário, respectivamente, nos itens 03 e 04, do Lote 06 da Ata de Registro de Preços, no Pregão Eletrônico 019/2021.

**Subcláusula Primeira** – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Edital Pregão Eletrônico nº 19/2021 - Processo número 15.786.913-2**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**UNESPAR/ CAMPUS DE PARANAÍ**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF**  
**Seção de Compras e Licitações**



4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (es) orçamentária (s): Órgão: 45 - SET/PR - Unidade 46 – Projeto Atividade: 6131 – Elemento de Despesa 3390.3958 (Serviços de Telecomunicações) – Fonte de Recursos: 100/147.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos bilhetes e serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários do contrato.

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

I. Serviços efetuadas do dia 1º ao dia 30 do mês, deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Subcláusula Segunda** – Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

**Subcláusula Terceira**- A CONTRATADA deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo GMS/CFPR, nos termos do Decreto Estadual nº 9.762 de 19 de dezembro de 2013.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes, conforme inciso II do Art. 103 da Lei nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico Nº19/2021, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Nº 8.666/93, mediante recibo, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:

a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A CONTRATANTE deverá assumir as seguintes obrigações:

10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do objeto contratual.

10.1.2. Disponibilizar relatórios gerenciais que possibilitem o maior controle sobre o fornecimento e utilização das passagens aéreas e serviços correlatos.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**UNESPAR/ CAMPUS DE PARANAÍ**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF**  
**Seção de Compras e Licitações**



- 10.1.3. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 10.1.4. Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.
- 10.1.5. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.
- 10.1.6. Zelar pela pontualidade dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio da servidora Maria Antônia Ramos Costa, especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

- 11.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- 11.1.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência do edital.
- 11.1.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.
- 11.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar com a administração por até 05 (cinco) anos.

**Subcláusula Primeira** - O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

**Subcláusula Segunda** - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas consequências, e da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula.

**Subcláusula Terceira** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula Quarta** - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

**Subcláusula Quinta** - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Subcláusula Sexta** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**  
**UNESPAR/ CAMPUS DE PARANAÍ**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF**  
*Seção de Compras e Licitações*



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA Declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Nº 8.666/93, na Lei Estadual Nº 15.608/2007 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

14.2. Os preços dos serviços poderão ser reajustados, em acordo com as normas estabelecidas pelas Leis nºs. 9.069/1995 e 10.192/2001.

14.3. O índice a ser utilizado para reajuste de preço da prestação dos serviços, objeto deste contrato, será o IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 meses, a conta a partir da data da assinatura do presente termo, conforme Art. 115 da Lei nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

17.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Subcláusula Única** - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

**Subcláusula Primeira** - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR  
UNESPAR/ CAMPUS DE PARANAÍ  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF  
Seção de Compras e Licitações



**Subcláusula Segunda** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula Terceira** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

**Subcláusula Quarta** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Paranavaí/PR, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, convencionados e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Paranavaí, 24 de fevereiro de 2022.

Maria Antônia Ramos Costa  
Diretora Geral do Campus

UNESPAR/ CAMPUS DE PARANAÍ

ANTONIO CARLOS  
PESSI:36241172972

Assinado de forma digital por  
ANTONIO CARLOS  
PESSI:36241172972  
Dados: 2022.03.11 14:06:14 -03'00'

Antônio Carlos Pessi  
Representante Legal  
SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES

DANIEL  
GIBELLATO:365706649  
72

Assinado de forma digital por  
DANIEL GIBELLATO:36570664972  
Dados: 2022.03.11 14:20:48  
-03'00'

Daniel Gibellato  
Representante Legal  
SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES

Testemunhas:

1) Nome: Yasmin Yumi M. Fukushima  
RG: 15.926.980-9

2) Nome: Laima C. Zanelato do Silva  
RG: 13.197.752-2

GOVERNO DO ESTADO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO

Campus de Apucarana

Errata de Extrato do Contrato

## ONDE SE LE:

Protocolos - 16.195.690-2 / 18.304.875-9

Permitente: UNESPAR - Campus de Apucarana

Permissonária: ANCORA COMÉRCIO  
CNPJ 29.789.946/0001.

Objeto: Contratação de Empresa, em regime Público, para instalação e exploração de serviço de Apucarana Pregão Presencial 003/2021. - Valor R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais) mensais - Prazo de vigência 12 meses.

Assinatura em 23/02/2022.

Apucarana, 23 de fevereiro de 2022.

Daniel Fernando Matheus Gomes – Diretor Geral Campus  
Apucarana – Port. 611/2018/Reitoria/UNESPAR

## LEIA SE:

Protocolos - 16.195.690-2 / 18.304.875-9

Permitente: UNESPAR - Campus de Apucarana

Permissonária: ANCORA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI -  
CNPJ 29.789.946/0001.

Objeto: Contratação de Empresa, em regime de Permissão de uso de Espaço Público, para instalação e exploração de serviços de Cantina no Campus de Apucarana Pregão Presencial 003/2020. - Valor R\$ 1.120,00 (hum mil, cento e vinte reais) mensais - Prazo de vigência 12 meses.

Assinatura em 23/02/2022.

Apucarana, 25 de fevereiro de 2022.

Daniel Fernando Matheus Gomes – Diretor Geral Campus  
Apucarana – Port. 611/2018/Reitoria/UNESPAR

18134/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

A Diretora da UNESPAR Campus de Paranavaí nos termos do inciso II art. 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ratifica o Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2022, Protocolado sob nº 18.624.342-0.

Objeto: Aquisição de Vidros para Substituição nas Salas de Aula do Pavilhão Acadêmico e Mini-Auditório da Universidade Estadual do Paraná - Campus de Paranavaí.

Ordem de Compra nº 1030/2022 e 1031/2022

Contratada: CONVIDROS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.450.442/0001-27

Valor total: R\$ 5.223,20 (Cinco mil, duzentos e vinte e três reais e vinte centavos)

Paranavaí, 14 de fevereiro de 2022.

Maria Antonia Ramos Costa – Diretora Geral do Campus  
Portaria 006/2022 – REITORIA/ UNESPAR

18795/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAREXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2021  
PROTOCOLADO: 18.613.032-4

## CONTRATO Nº 029/2021

Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/  
CAMPUS DE PARANAÍ, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0004-95

Contratada: R.B. MARQUES - ME, inscrito sob o CNPJ nº 92.501.446/0001-25

Objeto: Alteração do objeto do contrato, consistente em modificação do projeto/especificações para melhor adequação técnica e seu acréscimo e por consequência alteração do valor contratado, conforme os documentos e parecer técnico.

Paranavaí, 16 de fevereiro de 2022.

Maria Antonia Ramos Costa – Diretora Geral do Campus  
Portaria 006/2022 – REITORIA/ UNESPAR

18818/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2022 - UVA

O Diretor da UNESPAR Campus de União da Vitória nos termos do inciso II art. 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007 ratifica o processo de Dispensa de Licitação nº

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
126432422

Documento emitido em 04/03/2022 08:45:54.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11123 | 04/03/2022 | PÁG. 24Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE:  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

90.843-7.

em estudo e confeccionar dois quadros com foto eira 30x40cm, padrão galeria dos ex-diretores ficação gravada com o nome e anos referente a sala dos professores da UNESPAR – Campus de

GMS

LILIO IASINSKI 80407579915 LTDA, CNPJ:

e os vinte reais).

Portaria, 03 de março de 2022.

Rodrigo Rodrigues de Faria – Diretor - Campus União da Vitória

19003/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAREXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022  
PROTOCOLADO: 15.786.913-2

## CONTRATO Nº 001/2022

Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/  
CAMPUS DE PARANAÍ, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0004-95

Contratada: SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES, inscrita sob o CNPJ nº 01.371.416/0001-89

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa comutado (STFC) para a Universidade Estadual do Paraná – Campus de Paranavaí.

Paranavaí, 24 de fevereiro de 2022.

Maria Antonia Ramos Costa – Diretora Geral do Campus  
Portaria 006/2022 – REITORIA/ UNESPAR

18896/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

A Diretora da UNESPAR Campus de Paranavaí nos termos do inciso II art. 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ratifica o Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2022, Protocolado sob nº 18.625.869-0.

Objeto: Aquisição de Materiais para Manutenção de Bens Imóveis e Materiais de Limpeza para a Seção de Apoio e Serviços da Universidade Estadual do Paraná - Campus de Paranavaí.

Solicitação de Compra nº 3246 e 3255/2022-GMS

Contratada: NOROESTE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.454.157/0001-39; HEITOR COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.736.703/0001-21 e

TOPLINE-PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 02.846.505/0001-05.

Valor total: R\$ 2.259,25 (Dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

Sendo que o valor de R\$ 1.562,00 é da empresa TOPLINE, o valor R\$ 589,00 é da empresa HEITOR COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA e o valor R\$ 108,25 é da empresa NOROESTE FERRAGENS LTDA.

Paranavaí, 17 de fevereiro de 2022.

Maria Antonia Ramos Costa – Diretora Geral do Campus  
Portaria 006/2022 – REITORIA/ UNESPAR

18949/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

A Diretora da UNESPAR Campus de Paranavaí nos termos do inciso II art. 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ratifica o Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2022, Protocolado sob nº 18.625.214-4.

Objeto: Aquisição de Papel Verge para a Universidade Estadual do Paraná - Campus de Paranavaí.

Solicitação de Compra nº 2936/2022-GMS

Contratada: MOURA &amp; LEAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.273.974/0001-49

Valor total: R\$ 398,00 (Trezentos e noventa e oito reais)

Paranavaí, 15 de fevereiro de 2022.

Maria Antonia Ramos Costa – Diretora Geral do Campus  
Portaria 006/2022 – REITORIA/ UNESPAR

18932/2022